



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4752.

Projeto de Lei n.º 06/2026.

Autor: Prefeito de Corumbiara/RO

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS-CONVÊNIO 080/2025/PGE-SEDUC - R\$ 1.312.785,88).

Relatores: Isauro de Cerqueira (COLEJURFI), Joao Matias Valadão (COECSASAMA,) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 06/2026 veio devidamente acompanhado da [Justificativa PL N° 006/2026 de 23/01/2026 \(ID 40977\)](#) e [Termo Convênio n° 80/2025/PGE-SEDUC de 23/01/2026 \(ID 40980\)](#). **Recebido em caráter de urgência pelo Presidente desta Casa**, foi submetido à apreciação da Procuradoria jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico n° 6-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41312\)](#) opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Após veio para emissão do Parecer em conjunto das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente** e Comissão de **Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos**.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira

Compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância da técnica legislativa e dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Do mesmo modo, sob o aspecto gramatical e redação final, observa-se que a gramática e redação utilizada permite a fácil compreensão do texto.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 06/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto Vereador **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto Vereador **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.**

VOTO DO RELATOR: **Joao Matias Valadão**

A Educação é um dos pilares para construção de uma Sociedade justa e democrática, bem como elemento fundamental para o desenvolvimento Social e Econômico da Sociedade, sendo dever comum da *União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do 23 da CF/88.

Nesse sentido, a abertura do crédito adicional para aquisição dos Chromebooks se justifica pela melhoria da infraestrutura educacional do município, proporcionando aos alunos acesso a tecnologias que podem enriquecer o aprendizado e a inclusão digital.

Justifica-se a abertura do crédito especial, em razão da tentativa frustrada durante o ano de 2025 de aquisição do material por meio de adesão a ata de registro de preço.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 06/2026** de autoria do Poder Executivo, por atender à necessidade e interesse público sob o viés da matéria apreciadas por estas Comissão.

Voto do Vereador **Valdinei da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Victor Camargo**: Ausente.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, será utilizado o valor de R\$ 1.119.093,00 (Um Milhão, Cento e Dezenove Mil e Noventa e Três Reais), provenientes do Convênio nº 080/2025/PGE-SEDUC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e R\$ 193.692,88 (Cento e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025 para a Fonte Recurso Próprio.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 06/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 06/2026, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 29/01/2026 às 09:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 29/01/2026 às 09:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:36, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 09:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 29/01/2026 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **41323** e o código verificador **486F859B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	30/01/2026 11:50

Referência: [Processo nº 2-4752/2026](#).

Docto ID: 41323 v1